



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2023

Estabelece penalidade a pacientes e acompanhantes que agredirem Médicos e demais profissionais de Saúde em hospitais e postos de saúde do município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece penalidade a pacientes e acompanhantes que agredirem Médicos e demais profissionais de Saúde em hospitais e postos de saúde do município do Recife.

Art. 2º O paciente ou acompanhante que agredir Médicos e demais profissionais de Saúde, no exercício de sua profissão, terão o atendimento suspenso no hospital ou posto de saúde em que houve a agressão.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* somente não ocorrerá em casos de urgência ou emergência.

Art. 3º Enquadram-se nas agressões a que se refere o art. 2º:

I - agressão contra a honra;

II - ameaça;

III - desacato; e

IV - lesão corporal.

Art. 4º O agressor ficará impedido de ser atendido no hospital ou posto de saúde em que houve a agressão, sendo seu cadastro transferido para outra unidade de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2023.

TADEU CALHEIROS  
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.  
Proposição eletrônica M223249788/34343, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição surge em decorrência do aumento da violência contra Médicos e demais profissionais da Saúde em hospitais e postos de saúde em todo o âmbito do município do Recife. Destacam-se, entre as ocorrências de violência, as agressões verbais e físicas, chegando até ao uso de armas de fogo e casos de morte.

As agressões verbais e físicas decorrem de vários motivos, como, por exemplo, o não atendimento por falta de estrutura, insumos, equipamentos e materiais na rede hospitalar e nos postos de saúde, a inexistência de profissional específico para atendimento e a perda de entes queridos. Assim, na maioria das vezes, Médicos e outros profissionais da Saúde vêm sofrendo agressões por falta de condições de trabalho.

É importante salientar que a agressão física e verbal contra Médicos e demais profissionais da Saúde pode ter impactos significativos na saúde e no bem-estar desses. Isso inclui o desenvolvimento de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, além de aumentar o risco de Síndrome de *Burnout*.

A violência no ambiente de trabalho também pode afetar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e aumentar a taxa de absenteísmo dos profissionais.

Em resumo, a agressão contra esses profissionais é um problema grave, que afeta a saúde e o bem-estar deles, bem como a qualidade do atendimento prestado aos pacientes. Dessa forma, é fundamental que sejam implementadas medidas preventivas e protetivas para garantir a segurança dos profissionais de Saúde no ambiente de trabalho.

Importa lembrar o que diz o Código de Ética Médica, o qual respalda o direito do Médico renunciar ao atendimento, caso ocorra fato que prejudique o bom relacionamento com o paciente:

É vedado ao médico:

.....  
Art. 36. Abandonar paciente sob seus cuidados.

§ 1º Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou a seu representante legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que o suceder.

.....

Compreendemos que o direito à saúde é um direito fundamental, garantido constitucionalmente, e que o acesso aos serviços de saúde deve ser universal e igualitário. Entretanto, é fundamental que haja respeito mútuo na relação entre profissionais de Saúde e pacientes. A integridade física e mental dos Médicos e Médicas é imprescindível para o exercício de sua profissão com qualidade e dignidade.

Quanto aos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados.

Trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178<sup>1</sup>, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal de 1988). Portanto, aplica-se,

<sup>1</sup> STF, RE 855178/, Rel. Min. Luiz Fux, Julg.23/05/2019, Pub. DJe-236 16/05/2020.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Os Médicos e profissionais da área da Saúde merecem proteção, pois sofrem com a falta de segurança no trabalho e lutam pela vida das pessoas, muitas vezes sem terem condições de trabalho. Assim, além das medidas que estão sendo tomadas pelos Conselhos Regionais da área da Saúde em articulação com as Secretarias de Segurança de cada estado, se fazem urgentes e necessárias as alterações na legislação penal que protejam a integridade física e psicológica dos Médicos e profissionais da Saúde.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a violência sofrida pelos profissionais de Saúde no âmbito do município do Recife.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2023.

TADEU CALHEIROS  
Vereador - Podemos

